

INSTRUÇÃO Nº 006 / 2008 – SUED/SEED

**Estabelece procedimentos para a
implantação e funcionamento do Serviço de
Atendimento à Rede de Escolarização
Hospitalar**

A SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e2008 considerando a Constituição Federal, a Lei n.º 9394/96, a Lei n.º 6.202/75, a Lei n.º 8.069/90, o Decreto Lei n.º 1.044/69, a Resolução n.º 02/01-CNE, a Resolução n.º 41/95-CONANDA, a Deliberação n.º 02/03-CEE-PR, e a Resolução Secretarial n.º 2527/07, emite a presente

INSTRUÇÃO:

1. O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar visa o atendimento educacional público, aos educandos matriculados ou não na Educação Básica, nos seus níveis e modalidades, impossibilitados de freqüentar a escola por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar ou de outras formas de tratamento de saúde, oportunizando a continuidade no processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar.
2. O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar será ofertado nas instituições que mantiverem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação.
3. O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar será desenvolvido por professores e pedagogos do Quadro Próprio do Magistério, previamente selecionados, conforme Edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação.
4. A Secretaria de Estado da Educação firmou o Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Saúde, Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia–APACN, no Município de Curitiba, Hospital Universitário Evangélico, no Município de Curitiba, Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no Município de Curitiba, Hospital do Trabalhador, no Município de Curitiba, Hospital Erasto2008 Gaertner, no Município de Curitiba, Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe, no Município de Curitiba, Hospital Universitário Regional, no Município de Maringá e Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, no Município de Londrina.

5. São atribuições da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional:
- a) acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
 - b) assegurar 01 (um) representante em cada Núcleo Regional de Educação, para ser o responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
 - c) solicitar a abertura de demanda específica para profissionais na Equipe Pedagógica dos Núcleos Regionais de Educação, que possuem instituições conveniadas com o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
 - d) elaborar Edital para seleção de 01(um) professor pedagogo, integrante do Quadro Próprio do Magistério, com disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, nos turnos matutino e vespertino, para coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico em cada instituição conveniada;
 - e) elaborar Edital para seleção de professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, com carga horária de 20 horas-aula semanais, no turno vespertino, para o exercício de docência no ambiente hospitalar à educandos internados na instituição conveniada, conforme segue:
 - i. 01 (um) professor para a área de Língua, com 16 horas-aula e 04 horas-atividade, turno vespertino, o qual será responsável pelas disciplinas de Língua Portuguesa, Artes/Arte, Língua Estrangeira e Educação Física;
 - ii. 01 (um) professor para a área de Ciências Exatas, com 16 horas-aula e 04 horas-atividade, no turno vespertino, o qual será responsável pelas disciplinas de Matemática, Ciências, Física, Química e Biologia;
 - iii. 01 (um) professor para a área Ciências Humanas, com 16 horas-aula e 04 horas-atividade, no turno vespertino, o qual será responsável pelas disciplinas de História, Geografia, Sociologia, Filosofia e Ensino Religioso.
 - f) promover cursos de formação continuada para pedagogos, professores e responsáveis pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, nos Núcleos Regionais de Educação;
 - g) elaborar material de orientação pedagógica para o atendimento educacional hospitalar de acordo com os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo Serviço;
 - h) prover material de expediente e material pedagógico básico;
 - i) disponibilizar equipamentos de informática e audiovisuais para o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
 - j) assegurar a criação de banco de dados sobre o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, contendo informações pedagógicas e estatísticas;
 - k) assegurar a atualização de informações da página do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, no Portal Educacional;
 - l) solicitar o encaminhamento, à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional/DIMS, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP, dos professores e pedagogos, que prestarão serviço nas instituições conveniadas, para submeter-se, anualmente, à perícia médica, a fim de apresentarem o laudo que comprove não haver restrição ao exercício da função;
 - m) acompanhar o cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica.

6. São atribuições do Núcleo Regional de Educação, por intermédio do responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar:
- acompanhar e supervisionar a implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Hospitalar nas instituições conveniadas;
 - promover encontros entre os pedagogos e professores que atuam nas instituições conveniadas, para troca de experiências, subsidiando novas ações;
 - coordenar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Hospitalar nas instituições conveniadas;
 - participar da elaboração de material de orientação pedagógica para o trabalho em ambiente hospitalar;
 - encaminhar a Ficha Individual do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, ao estabelecimento de ensino de origem do aluno, nos casos em que os pais ou responsáveis não a tenham retirado com o pedagogo na instituição conveniada;
 - articular ações e informações entre o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional/Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, os pedagogos que atuam nas instituições conveniadas e os estabelecimentos de ensino;
 - intermediar junto ao Setor do Grupo de Recursos Humanos Setorial do Núcleo Regional de Educação, as questões pertinentes à situação funcional dos pedagogos e professores;
 - atualizar periodicamente o banco de dados sobre o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, informações pedagógicas e estatísticas.
7. São atribuições do Pedagogo:
- coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico, bem como organizar os materiais e equipamentos do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
 - observar a recomendação médica para liberação dos educandos para que recebam Atendimento Pedagógico;
 - promover encontros a fim de oportunizar a troca de experiências entre os docentes;
 - elaborar, em conjunto com os professores e profissionais da instituição conveniada, o Plano de Ação Pedagógico-Hospitalar;
 - articular ações com os profissionais da instituição conveniada, para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
 - manter contato com a família, com o responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar do Núcleo Regional de Educação e com a escola de origem do educando;
 - participar de encontros e reuniões promovidos pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional e Núcleo Regional de Educação;
 - organizar e garantir o cumprimento da hora-atividade dos professores, de acordo com as normas vigentes;
 - entregar, aos pais ou responsáveis pelo educando, a Ficha Individual do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, anexando as atividades realizadas, a ser entregue no estabelecimento de ensino em que o educando encontra-se matriculado;

- j) arquivar cópia da Ficha Individual do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, na instituição conveniada;
- k) fornecer informações atualizadas, ao responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar no Núcleo Regional de Educação, para atualização do banco de dados;
- l) organizar o Livro Ponto dos professores, encaminhando mensalmente, o relatório de frequência e outras questões que envolvam a vida funcional dos mesmos ao responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar do Núcleo Regional de Educação, no prazo determinado;
- m) cumprir carga horária previamente definida no Serviço;
- n) fazer os exames médicos, conforme determinação da Secretaria de Estado da Educação.

08. São atribuições dos Professores:

- a) desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos;
- b) participar dos cursos de formação continuada ofertados pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional no âmbito do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- c) definir com o pedagogo a metodologia de trabalho;
- d) participar da elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Hospitalar;
- e) registrar dias trabalhados, conteúdos e informações necessárias na Ficha Individual do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- f) cumprir a carga horária previamente definida no Serviço;
- g) submeter-se a exames médicos, conforme determinação da Secretaria de Estado da Educação.

09. São atribuições do Estabelecimento de Ensino de origem:

- a) fornecer informações ao responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar no Núcleo Regional de Educação e ao pedagogo que presta serviço na instituição conveniada, sempre que solicitado;
- b) anexar a Ficha Individual do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar à Ficha Individual do Aluno e, posteriormente, arquivar na Pasta Individual;
- c) registrar, no Livro de Registro de Classe, o resultado das avaliações realizadas pelo aluno, no período em que esteve em fase de internamento, e assim impossibilitado de freqüentar a escola.

10. São atribuições das Instituições Conveniadas:

- a) comunicar ao pedagogo, a liberação médica para o educando receber o atendimento pedagógico;
- b) divulgar, interna e externamente, a existência do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- c) prestar à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, quando solicitado, esclarecimentos sobre a execução do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, em conformidade com o sigilo profissional e a ética médica;

- d) ceder espaço físico, mobiliário e linha telefônica de acordo com as especificações do Termo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação;
- e) indicar profissional da instituição conveniada para a articulação e desenvolvimento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, junto ao pedagogo;
- f) indicar profissionais da instituição conveniada para participar das capacitações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação, quando solicitado;
- g) prestar ao pedagogo, informações quanto ao prontuário do educando internado, em conformidade com o sigilo profissional e a ética médica, quando solicitado.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

12. Fica revogada a Instrução N° 005/2008 - SUED/SEED.

Curitiba, 20 de maio de 2008.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Superintendente da Educação